

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2003

Institui na forma do artigo 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

O art. 6º do Projeto passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, pautando-se por regimento interno a ser aprovado e, em caráter especial, semestralmente, com a presença do Presidente da República, para aprovação e/ou acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Desenvolvimento do Nordeste. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do grande passo que representa a recriação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, como também da imensa quantidade de trabalho e projetos a serem desenvolvidos para alcançar os objetivos pretendidos, faz-se necessário um maior número de reuniões para discutir as melhores formas de se alcançar mais rapidamente o desenvolvimento do Nordeste.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2003.

Deputado **MACHADO**